



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## PROJETO DE LEI Nº 37/2020

**Dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalhos compartilhados no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Será concedida licença de localização e funcionamento, aos espaços de trabalhos compartilhados sediados no Município de Indaiatuba, com a finalidade de incentivar a regularidade fiscal dos empreendimentos.

**Art. 2º** - Consideram-se espaços de trabalhos compartilhados aqueles que obrigatoriamente oferecem aos seus usuários serviços de suporte logístico e administrativo, devidamente adequados para a execução de seus trabalhos, incluindo a oferta de escritório virtual e domicílio comercial.

**§ 1º** - Consideram usuários todas as pessoas físicas, profissionais autônomos, profissionais liberais e pessoas jurídicas que, pelo seu ramo de atividade, não necessitam de estrutura física organizada (estabelecimento) para produção ou circulação de bens ou serviços.

**§ 2º** - Suporte logístico constitui a disponibilização de infraestrutura material mínima necessária ao desenvolvimento das atividades empresariais, tais como: salas de trabalho mobiliadas, recepção, sanitários, acesso à internet, entre outros.

**§ 3º** - Suporte administrativo constitui a disponibilização de diversos serviços administrativos necessários ao desenvolvimento das atividades empresariais, tais como: a recepção de pessoas, documentos, mensagens e encomendas, serviços de atendimento telefônico, limpeza dos ambientes, agendamento de compromissos, entre outros.

**§ 4º** - É vedado, nos espaços de trabalhos compartilhados, a existência de estoques, depósitos e a movimentação de produtos e mercadorias.

**Art. 3º** - Mediante contratação por escrito, o usuário também poderá contratar o serviço de domicílio fiscal, que consiste na cessão do endereço do escritório de trabalho compartilhado para seus usuários formalizarem o seu domicílio fiscal, que será utilizado por este para todos os fins de direito e nos documentos públicos e particulares.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2596/2020  
09/11/2020 - 15:59  
PL 246/2020

## *Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa*

**Parágrafo único** - Os espaços de trabalhos compartilhados poderão ceder o seu endereço para várias empresas, desde que o suporte logístico e administrativo não fique prejudicado.

**Art. 4º** - Além das obrigações contratuais, os usuários que contratarem o serviço de domicílio fiscal deverão:

I - cadastrar-se no Município, obter e manter alvará de localização e funcionamento;

II - fornecer todos os documentos solicitados pelo escritório de trabalho compartilhado que se verifiquem necessários para a contratação dos serviços;

III - informar imediatamente ao espaço de trabalho compartilhado qualquer alteração em seus dados, em especial os que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

**Art. 5º** - Os espaços de trabalhos compartilhados deverão manter os seguintes documentos dos usuários que contratarem o serviço de domicílio fiscal:

I - alvará de localização e funcionamento;

II - cópias autenticadas dos atos constitutivos atualizados;

III - procuração, na qualidade de outorgados, com poderes para receber, em nome do usuário outorgante: notificações, intimações, citações judiciais e outras comunicações de órgãos públicos ou privados.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos definidos como espaços de trabalhos compartilhados deverão comunicar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ao órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda, as alterações nos dados dos usuários, em especial os que possam influir na arrecadação ou fiscalização de suas atividades.

**Art. 7º** - Para requerimento de expedição de alvará de localização e funcionamento o usuário que desejar utilizar o endereço do espaço de trabalho compartilhado deverá apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos, o contrato de prestação de serviços celebrado com o espaço de trabalho compartilhado.

**§ 1º** - O prazo de validade do alvará de localização e funcionamento não poderá ultrapassar o prazo de vigência estabelecido no contrato de prestação de serviços firmado entre o usuário e o escritório de trabalho compartilhado.

**§ 2º** - A validade do alvará de localização e funcionamento poderá ser renovada durante a vigência do contrato de prestação de serviços ou mediante apresentação de novo contrato ou termo aditivo, no qual conste o prazo de vigência.

**Art. 8º** - No caso do espaço de trabalho compartilhado mudar o seu endereço, obrigatoriamente os seus usuários deverão promover as alterações correspondentes no seu contrato ou estatuto social, bem como nos cadastros fazendários, permanecendo com as mesmas atividades liberadas no endereço anterior no que se refere ao novo alvará de localização e funcionamento do espaço.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2596/2020  
09/11/2020 - 15:59  
PL 246/2020

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 9º** - Os espaços de trabalhos compartilhados serão classificados, para os devidos fins, no item 3.03 da Lista de Serviços – Tabela XI do Código Tributário do Município de Indaiatuba, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.447 de 17 de dezembro de 2003.

**Art. 10** - O código CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, própria para espaços de trabalhos compartilhados é o 8211-3/00 - Serviços combinados de Escritório e Apoio Administrativo.

**Art. 11** - O descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Lei, seja por parte do espaço de trabalho compartilhado ou do usuário, poderá acarretar em infração sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**Art. 12** - Eventuais espaços de trabalhos compartilhados em funcionamento na data de vigência desta Lei, com seus respectivos usuários, deverão adequar-se aos termos desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de novembro de 2020,  
190º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

0



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 37/2020

Indaiatuba, 09 de novembro de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 37/2020, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei que ora se apresenta, dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalhos compartilhados no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

O uso de espaços e recursos compartilhados para o desenvolvimento de atividades comerciais de prestação de serviços é tendência que decorre da modernização dos ambientes de trabalho e da larga expansão do uso de tecnologia da informação, com a ampliação dos escritórios virtuais e outras formas de cotrabalho, trabalho colaborativo ou trabalho cooperativo, também denominado *coworking*.

Tal modelo restou ainda mais evidenciado no período atual da pandemia mundial de COVID-19, impondo a virtualização das relações de comércio e de serviços, ampliando a demanda por espaços de trabalho que permitam o compartilhamento de suporte logístico e administrativo, além da possibilidade de adoção de endereço comercial e fiscal visando à redução dos custos fixos das respectivas atividades.

Assim, faz-se necessária a adequação da legislação municipal, a fim de disciplinar tais espaços de trabalho, evitando a fuga de contribuintes para outros municípios que permitem tal modelo. É o que se propõe com o presente projeto de lei.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPARGASPAR**  
PREFEITO

**EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROT-CMI 2596/2020  
09/11/2020 - 15:59  
DL 246/2020

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

Of. DTL nº 37/2020

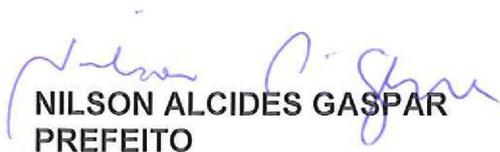
Indaiatuba, 09 de novembro de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 37/2020, que "Dispõe sobre o funcionamento de espaços de trabalhos compartilhados no Município de Indaiatuba, e dá outras providências", a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP

1